



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

| | |
|--|----|
| Conteúdo | |
| VISITA TÉCNICA..... | 2 |
| IMPUGNAÇÃO AO EDITAL..... | 2 |
| LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA CÓPIA DO EDITAL..... | 3 |
| 1 – DO OBJETO: | 3 |
| 2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:..... | 3 |
| 3 – DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NO CERTAME:..... | 5 |
| 4 – DA HABILITAÇÃO: | 5 |
| 4.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA..... | 5 |
| 4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL..... | 6 |
| 4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:..... | 6 |
| 4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA..... | 6 |
| 4.1.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: | 6 |
| 4.1.6. - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE..... | 6 |
| 5 – DA PROPOSTA:..... | 7 |
| 6 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: | 8 |
| 7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO: | 9 |
| 8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO: | 9 |
| 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:..... | 10 |
| 10 – DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA: | 10 |
| 11 – DO PAGAMENTO: | 11 |
| 12 – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS: | 12 |
| 13 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:..... | 12 |
| 14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:..... | 13 |
| 15 – DA FISCALIZAÇÃO: | 13 |
| 16 – DO SEGURO: | 13 |
| 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:..... | 13 |
| 17.17. – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:..... | 14 |
| ANEXO I - PLANTAS E DESENHOS GRÁFICOS | 16 |
| ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E BDI..... | 16 |
| ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO | 16 |
| ANEXO X – MODELO DIÁRIO DE OBRA..... | 16 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

| | |
|---|----|
| ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL | 17 |
| ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS | 18 |
| ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88 | 19 |
| ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA | 20 |
| ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO | 21 |
| ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA | 35 |
| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO | 36 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 002/2019

ABERTURA DATA, HORA E LOCAL: 24/05/2019, às 9:00, na Prefeitura Municipal de Turucu

TIPO DE JULGAMENTO: Menor por global.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações,

OBJETO: *Visa a Contratação de empresa especializada para O objeto desta tomada de preço é a contratação de empresa especializada para execução de calçadas e rampas de acessibilidade em trecho da Avenida Arthur Lange do Município de Turucu-RS.*

Torno público, em cumprimento às determinações da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Turucu – RS, Selmira Milech Fehrenbach. E para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal de Turucu, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sito na Av. Arthur Lange, 69, Centro, de Turucu - RS, encontra-se aberto Tomada de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação, no dia, local e até a hora supramencionados.

O edital poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:00, ou solicitação através de email licitacoes@turucu.rs.gov.br, e sitio: ou sitio: <https://www.turucu.rs.gov.br>,

VISITA TÉCNICA - As visitas técnicas ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital no mural e no sitio do município de Turucu até um dia útil anterior à data determinada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

OBS: As empresas que decidirem não realizar vista técnica deverão apresentar juntamente com os documentos habilitação declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

OBS: As impugnações, recursos e pedidos de esclarecimentos ao edital e demais atos deste processo licitatório poderão ser encaminhados à comissão de licitação através de protocolo no setor próprio da Prefeitura Municipal de Turucu e através de e-mail licitacoes@turucu.rs.gov.br.

PROPOSTA COMERCIAL – Não será admitida proposta com valores superiores àqueles estabelecidos pelo município em seu projeto básico. O valor máximo global estimado corresponde a: R\$ 61.450,81 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta um centavos).

LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA CÓPIA DO EDITAL

O edital está disponível para download no site www.turucu.rs.gov.br. As informações poderão ser obtidas com a comissão de licitação, em dias de expediente, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, na Prefeitura Municipal de Turucu, situada na Avenida Arthur Lange, 69 – Centro – Turucu/RS, ou através de e-mail licitacoes@turucu.rs.gov.br. Não serão encaminhadas cópias do edital por fax e pelos correios.

1 – DO OBJETO:

1.1. - O objeto desta tomada de preço é a contratação de empresa especializada para execução de calçadas e rampas de acessibilidade em trecho da Avenida Arthur Lange do município de Turucu, conforme especificações contidas no edital e projeto básico. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.2. - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á nos exatos termos do cronograma físico financeiro, anexo a este edital, da seguinte forma:

a) No primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas às providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, Alvará de Construção e outros que a lei exigir, apólices de seguro contra responsabilidade civil, no prazo máximo de dez dias;

b) Após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior a prefeitura municipal emitirá ordem de serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

c) O prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, anexo deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da ordem de serviço.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. - As empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do município de Turucu, que cumpram as exigências da Lei 8.666/93 para tal expediente até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes com a documentação; ou seja até o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

21/05/2019, observada a qualificação necessária e o horário de expediente desta repartição pública (das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30h, de segunda a sexta feira).

2.2. – Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU - RS

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

PROCESSO Nº

(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO COMPLETO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU - RS

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

PROCESSO Nº

(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO COMPLETO)

2.3. – Com objetivo de dar celeridade aos procedimentos na sessão pública, solicita-se aos interessados que organizem os documentos em cadernos com sumário e folhas numeradas.

2.4. – Será permitido à empresa licitante um único representante, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o habilite a representá-la, autorizado a intervir no procedimento licitatório e responder por sua representada, para todos os efeitos.

2.5. – Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante.

2.6. – Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

2.7. – Não poderão participar da presente licitação empresas nas seguintes condições:

2.7.1. – Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Turucu/RS, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública.

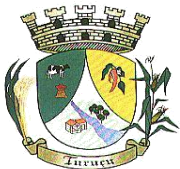
a) Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do Anexo V. Esta declaração poderá ser subscrita pelo representante na própria sessão pública.

2.7.2. – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.7.3. – Empresas responsáveis pela elaboração dos projetos referentes às obras objeto desta licitação.

2.8. – É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

2.9. – A participação da licitante implica na plena aceitação das exigências contidas neste edital. Deverá estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão da Prefeitura Municipal de Turucu/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

2.9.1. – Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, sessenta dias contados da data estipulada para sua entrega.

2.9.2. – Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra é de acordo com o cronograma físico financeiro, anexo a este edital.

3 – DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NO CERTAME:

3.1. – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.1.1. – A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto:

a) Se Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente: registro comercial, no caso de firma individual; ou em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

b) Se Procurador: instrumento público ou particular de procuração outorgada pela empresa licitante, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.

3.1.2. – A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar na sessão pública inaugural.

4 – DA HABILITAÇÃO:

4.1. – Serão habilitadas na presente licitação as empresas que, em envelope lacrado, relativo à “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” apresentarem os seguintes documentos, dentro do prazo de validade na data de sua abertura.

4.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1. - Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.2. - Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.1.3. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

4.1.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.2.2. - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007 e Prova de regularidade com o INSS, (certidão conjunta).

4.1.2.3. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito);

4.1.2.4. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);

4.1.2.5. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.2.6. - Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.

a) No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

Nota: São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.3.1. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

4.1.3.2. - Certificados de Registro Cadastral no Município de Turucu.

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

4.1.4.1. - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos noventa dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

4.1.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

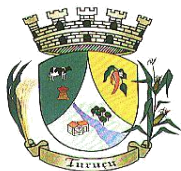
4.1.5.1. A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a trabalhadores, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99 (Anexo VI).

4.1.6. - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE:

(poderá ser subscrita pelo representante legal da proponente na própria sessão pública).

4.1.6.1. – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

4.1.6.2. – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da comissão de licitação na própria sessão.

4.1.6.3. – Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de trinta dias contados da data de sua emissão.

4.1.6.4. - A Prefeitura Municipal de Turucu/RS poderá proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra sessão para esse fim, ficando cientificados os interessados.

4.1.6.5. - Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá à abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas.

4.1.6.6. - Após ser proferida a decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos, mediante recibo, às licitantes inabilitadas, os envelopes n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, fechados, tais como recebidos.

4.1.6.7. - Após a entrega dos invólucros contendo os documentos de habilitação e das propostas de preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

4.1.6.8. - É facultado à comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5 – DA PROPOSTA:

5.1. – A proposta comercial deverá ser preferencialmente, digitada ou impressa, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

b) Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;

c) Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no projeto básico;

d) Planilha de composição do BDI utilizado;

e) Prazo de execução do objeto ora licitado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do projeto básico, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da ordem de serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Turucu/RS;

f) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a cinco anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e

g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

h) Apresentar cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

5.2. - A obra será executada em regime de empreitada por preço global, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na planilha de custos e formação de preços do projeto básico anexo a este edital.

5.3. – Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas “e” e “f”, serão considerados os prazos estipulados neste edital.

5.4. – Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

5.5. – As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra, sendo-lhes obrigatória a vistoria na obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas de preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos projetos.

5.6. - A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

5.7. - O licitante declarado vencedor deverá apresentar planilha de composição de custos unitários no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da sessão pública na qual for declarado vencedor do certame.

6 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

6.1. – No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preço, a Comissão em sessão pública, receberá, em envelopes separados e lacrados, a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

6.2. – Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante (retardatária). Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da habilitação e/ou da proposta, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. – As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a comissão julgá-las na mesma sessão, ou, a seu critério, suspender a sessão.

6.4. – Ocorrendo a hipótese de suspensão da sessão sem o julgamento e classificação das propostas, a comissão, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa.

6.5. – Da sessão para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da comissão de licitação, e por todos os licitantes presentes e legalmente representadas.

6.6. - O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, sendo também publicado no mural e sitio da Prefeitura Municipal de Turucu - RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

7.1. – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas nesta tomada de preço.

7.2. – O objeto desta tomada de preço será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente de preço.

7.3. – É a faculdade que as MEs e EPPs possuem num certame licitatório de apresentar uma nova proposta, após o encerramento da disputa, caso a proposta destas sejam iguais ou até 10 % (ou 5% para pregões) superiores a proposta da licitante mais bem classificada. Persistindo o empate:

7.3.1 - Se ou mais propostas apresentarem o mesmo valor global, o desempate será por sorteio, em ato público.

7.4. – Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

7.4.1. – Não atendam a qualquer dos requisitos constantes neste edital;

7.4.2. – não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos;

7.4.3. – Apresentem preços unitários e totais superiores aos estabelecidos pela administração para a obra no projeto básico;

7.4.4. – Apresentem preço manifestamente inexequível (conforme artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93), assim consideradas aqueles cujo valor seja inferior a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor orçado pela administração; ou

b) Valor orçado pela administração.

7.4.5. – Apresentem ofertas de vantagens com base nas propostas das demais licitantes;

7.4.6. – Contenham cláusulas de antecipação de pagamento;

7.4.7. – Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

7.5. – Dos licitantes classificados com valor global da proposta inferior a oitenta por cento do menor valor a que se referem as alíneas “a)” e “b)” do subitem 7.4.4, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na forma artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.6. – Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a comissão poderá conceder um prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de sessenta dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.

7.7. – Poderão ser corrigidos pela comissão, quaisquer erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas.

7.8. – Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes últimos.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO:

8.1. – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.

8.2. – É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

8.666/93, tais como da publicação da decisão da CPL no quadro de avisos ou da comunicação, por escrito, na própria sessão.

8.3. – Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

8.4. – Os recursos serão dirigidos a prefeita ou comissão da Prefeitura Municipal de Turucu, por intermédio da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los devidamente informados à autoridade superior (Prefeita), que decidirá em igual prazo.

8.5. – As petições de recurso e de impugnação ao edital deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado do recorrente ou impugnante, digitado ou impresso mediante edição eletrônica de textos, contendo, obrigatoriamente, os fundamentos do recurso.

8.6. – Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação de edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos.

8.7. – O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis e de expediente na Prefeitura Municipal de Turucu - RS.

8.8. – Os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Turucu, ou encaminhados através de e-mail: licitacoes@Turucu.rs.gov.br

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

9.1. – As despesas decorrentes da contratação objeto desta tomada de preço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

07-03-1.039.4.4.90.51.00.00.00-0001-281

9.2. – A nota de empenho será emitida, no máximo, em dois dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

9.3. – A licitante vencedora terá o prazo de três dias úteis para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10 – DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA:

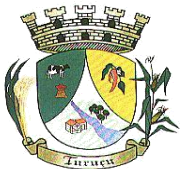
10.1. – A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com a Prefeitura Municipal de Turucu - RS, no prazo de até cinco dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto do presente tomada de preços, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

10.2. - Atendidas as exigências legais a administração da prefeitura emitirá a ordem de serviço em até dez dias corridos a contar da assinatura do contrato

10.3. – A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Turucu e apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/RS, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

10.4. - A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, de que trata o subitem 4.1.3.3. Deste Edital, apresentado à Prefeitura Municipal de Turucu – RS quando da assinatura do contrato.

a) O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a assessoria técnica da contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

b) A contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto permanentemente locado na obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da contratada, a execução dos serviços objeto desta licitação; e

c) Os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado.

10.4.1. - A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da assessoria técnica da contratante, a ser definida pela mesma.

10.4.2. - Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na habilitação, sujeita à prévia aprovação da contratante.

10.4.3. - É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta tomada de preços.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. – A contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das notas fiscais. A assessoria técnica da contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até três dias úteis.

11.2. – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, no prazo de até dez dias úteis após o atesto da nota fiscal pelos integrantes da assessoria técnica da contratante.

11.2.1. – As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 11.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta tomada de preço, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da contratada.

11.2.2. – Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da contratante.

11.2.3. – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela fiscalização da contratante e com a anuência do ordenador de despesa, devendo ser formalizados mediante termo aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente cláusula.

11.2.5. – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondente, incluídos os encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

11.2.6. – Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela contratada à prévia aprovação da contratante. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 11.2.5 supra, quanto ao BDI.

11.2.7. – As etapas do Cronograma Físico-Financeiro que sofrerem antecipação deverão observar o que estabelece o item 4.4.4, da cláusula IV, do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

12 – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS:

12.1. – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um termo de recebimento provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até quinze dias da comunicação escrita da contratada, em três vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da prefeitura e pelo responsável técnico da contratada.

12.1.1. – A fiscalização da contratante emitirá o termo de recebimento provisório, encaminhando-o à contratante para as providências cabíveis, ficando as duas primeiras vias ficarão em poder da contratante, destinando-se a terceira à contratada.

12.1.2. – O recebimento provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) Assessoria técnica da contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela contratada.

12.2. – O termo de recebimento definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em trinta dias após o recebimento provisório, referido no item 12.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

12.2.1. – Atendidas todas as reclamações da assessoria técnica da contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

12.2.2. – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

12.2.3. – Entrega dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

b) "*As built*" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do contrato;

c) Diário da obra original; e

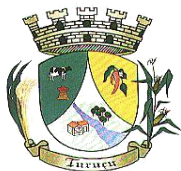
d) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

12.2.4. – O termo de recebimento definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 12.1.1 para o recebimento provisório.

13 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. – Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a dez por cento do valor da sua proposta.

13.2. – Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à contratada as penalidades elencadas nas cláusulas XI e XII da minuta de contrato (Anexo VIII), resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

14.1. - Da aplicação das penalidades previstas neste edital referentes às sanções contratuais caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da intimação do ato. O recurso será dirigido a prefeita que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14.2. – Da aplicação das penalidades previstas no contrato, caberá recurso conforme estabelecido na cláusula XIV daquele instrumento.

15 – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. – A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pela Prefeitura Municipal de Turucu - RS.

15.1.1. – O município definirá a assessoria técnica tão logo se iniciem as obras.

15.2. – A fiscalização exercida no interesse da administração pública não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à prefeitura ou a terceiros.

15.3. – As exigências determinadas pela assessoria técnica da prefeitura ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a contratante.

16 – DO SEGURO:

16.1. – A contratada deverá fazer junto à companhia idônea e apresentar à prefeitura no prazo máximo de dez dias úteis, contado da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

16.2. – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

16.3. – A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 16.1, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. – Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

17.2. – A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

17.3. – É facultada à comissão caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.

17.4. – De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

17.5. – Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à comissão.

17.6. – Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar expressamente ao prazo recursal ou desistir do recurso eventualmente interposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

17.7. – É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

17.8. – É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

17.9. – O resultado desta licitação será comunicado, aos licitantes e demais interessados através do sitio: <https://www.turucu.rs.gov.br/> .

17.10. – Havendo quaisquer divergências entre o contrato e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no contrato.

17.11. – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

17.12. – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de “pedido de esclarecimento”, ao presidente da CPL com antecedência mínima de cinco dias da data limite para o recebimento dos envelopes.

17.13. – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente tomada de preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados com a comissão, divulgados também no sitio da Prefeitura Municipal de Turucu- RS.

17.14. – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

17.15. – Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela CPL no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacoes@Turucu.rs.gov.br

17.16. – Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas- RS, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

17.17. – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Planta e Desenho Gráfico;

Anexo II – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;

Anexo III – Memorial Descritivo (especificações Técnicas);

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo VII Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Anexo IX – Modelo de Visita;

Anexo X – Modelo de Diário de obras

Anexo XI – Documentos para Cadastro.

Turuçu, 29 de abril de 2019.

SELMIRA MILECH FEHRENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Marta Bauer Crespo
Assessora Jurídica
OABRS: 63087



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

ANEXO I - PLANTAS E DESENHOS GRÁFICOS



Calçadas Turucu 2 - Entrega.pdf



Calçadas Turucu - Entrega.pdf

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E BDI



Cronograma.pdf.merge_part.pdf



BDI.pdf



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.pdf

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO



00_C.E. Especificações Técnicas.pdf

ANEXO X – MODELO DIÁRIO DE OBRA



02_Diário de Obras.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

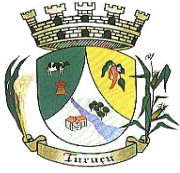
- 01 Razão social da proponente:
- 02 CNPJ/MF:
- 03 Inscrição Estadual:
- 04 Endereço completo:
- 05 Fone:
- 06 E-mail:
- 07 Nome para contato:
- 08 Conta Corrente nº:
- 09 Nome e número do banco:
- 10 Nome e número da agência:
- 11 Valor global da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)
- 12 Validade da proposta: sessenta dias;
- 13 Prazo para entrega: conforme edital, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes);
- 14 Prazo de garantia: cinco anos, contados da data do recebimento definitivo.
 - a) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital da licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Turucu, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019, Processo Licitatório nº 021/2019, tipo menor preço, forma de execução indireta, empreitada por preço global.
 - b) Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte.
 - c) Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

15 – Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, planilha de custos apresentada nos moldes daquela consignada no projeto básico, planilha de demonstração do BDI, e planilha demonstrativa de custos unitários, Anexos II-1, 2 e 3.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Turucu, modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, Processo Licitatório nº 021/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr (a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: (___) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. *(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)*

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

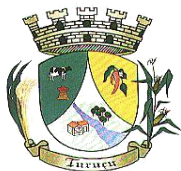
Em atendimento ao disposto no edital de Tomada de Preços nº 002/2019, Processo Licitatório nº 021/2019, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Turucu, declaro, que é (são) responsável (eis) técnico(s) pela execução de serviços contratação de empresa especializada para execução de (...) conforme projeto objeto do certame em referência, o(s) profissional (ais) abaixo indicado(s):

Nome(s) /CREA n.º(s): Assinatura RT:

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

Modalidade Tomada de Preço nº 002/2019

Processo Licitatório nº 021/2019

Município de Turucu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.067/0001-64, com sede na Av. Arthur Lange, 69, Centro, Turucu, RS, neste ato representado pela prefeita municipal, Senhora Selmira Milech Fehrenbach, brasileira, residente e domiciliado na Av. Arthur Lange, 67, Centro, Turucu, RS, doravante denominada simplesmente contratante, e _____, pessoa _____ de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, de _____, _____, Neste ato representada pela representante legal, _____, brasileiro(a), residente e domiciliado na _____, _____, de _____, _____, inscrito no CPF: _____, doravante denominada simplesmente de contratada, firmam o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem:

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº 021/2019, modalidade Tomada de Preço nº 002/2019, tipo Menor preço global, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1– O objeto desta tomada de preço é a contratação de empresa especializada para execução de calçadas e rampas de acessibilidade em trecho da Avenida Arthur Lange do município de Turucu, conforme especificações contidas no edital e projeto básico. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.2 – O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A contratada se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições _____ e especificações constantes dos Projetos Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

2.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a contratada as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1 – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da contratante as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2 – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da contratante julgar necessário, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 – A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da contratante.

2.4 – A contratada deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5 – a contratada deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da contratante e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da contratante, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.

2.6 – A contratada se obriga a:

2.6.1 – Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e demais órgãos envolvidos, em até dez dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a contratante;

2.6.2 – Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a contratante;

2.6.3 – Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a contratante;

2.6.4 – Contratar seguro de responsabilidade civil;

2.6.5 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

2.6.6 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à contratante;

2.6.7 - Realizar as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração, e todas as ligações provisórias, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

2.6.8 – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da contratante, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A contratada deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, um engenheiro responsável, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a contratada e a Equipe de Fiscalização da contratante. Em sua ausência, a contratada deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da contratante;

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela contratada deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Turucu- RS;

c) A Contratada para executar os serviços objeto deste contrato deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Turucu- RS, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.

2.6.9 – Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

2.6.10 – Atualizar (se houver), constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao "*as built*";

2.6.11 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.12 – Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até vinte e quatro horas antes do início da obra;

2.6.13 – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

2.6.14 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.6.15 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.6.16 – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

2.6.17 – Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

2.6.18 – Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

2.6.19 – Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

2.6.20 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultantes de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela contratante, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a cláusula XV deste Contrato;

2.6.21 – Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;

2.6.22 – Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela contratante, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.6.23 – Substituir, sempre que exigido pela contratante, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

2.6.24 – Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

2.6.25 – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

2.6.26 – Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, nos termos da cláusula 10.1.2;

2.6.27 – Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;

2.6.28 – Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;

2.6.29 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

2.6.30 – Fornecer sempre que solicitado pela contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.6.31 - Entregar à contratante, ao término da obra os documentos de garantia, "*as built*" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto; (se houver)

2.6.32 – Entregar à contratante, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos, referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;

2.6.33 – Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

a) A contratada deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

b) A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

2.7 – A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Turucu - RS, de obrigação resultante da execução deste contrato.

2.8 – É vedado à contratada:

2.8.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da contratante, durante a vigência do contrato;

2.8.2 – Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante;

2.8.3 – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

2.9 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A contratante se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2 – Emitir, em até dez dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da contratada para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste contrato.

3.2 – A contratante proporcionará à contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

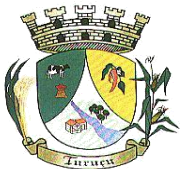
3.2.1 – A contratante fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Prefeitura Municipal de Turucu – RS.

3.3 – A contratante efetuará os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste contrato.

4.2 – A contratada poderá dar início à obra em até cinco dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

4.2.1 – A Ordem de Serviço será emitida, pela contratante, em até dez dias corridos, a contar da assinatura deste contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.

4.3 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela contratante, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a contratante analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2 – Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela contratante.

4.3.3 – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1 – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da contratante;

4.4.2 – Ordem escrita da contratante para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3 – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4 – Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela contratante, de etapas pela contratada.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no mural e sitio do município durante um período de doze meses.

5.2 – Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este contrato.

5.3 – O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a contratada notificar a contratante sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da contratante concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

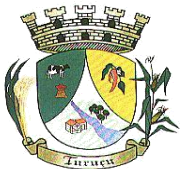
CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIROS

6.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

07-021.039.4.4.90.51.00.00.00.00-0001-281

Nota de autorização de fornecimento (NAF) n° (...), de/...../... .., a qual será oportunamente reforçada; e, para os exercícios subsequentes, à conta de dotações próprias para atender despesas de mesma natureza

CLÁUSULA VII – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

7.1 – A contratada realizará a obra e serviços objeto deste contrato pelo preço global de R\$. (...) (…), de acordo com o cronograma físico-financeiro, em anexo.

7.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A contratada emitirá Relatório para fins de medição dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da contratante. Esta equipe, após análise e aprovação do relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando relatório conclusivo à fiscalização da contratante, em até três dias úteis. A Fiscalização da contratante, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até três dias úteis.

8.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até dez dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

8.2.1 – As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/tesouraria da contratante.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 8.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Tomada de Preço, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da contratada.

8.2.2 – A contratada deverá encaminhar à contratante, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/RS, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE.

8.2.3 – É defeso à contratada caucionar o presente contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A contratante não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à contratada por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

8.2.4 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo corpo técnico da contratante.

8.2.5 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da contratante, ouvido o corpo técnico da contratante, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à contratante, na forma disciplinada pela presente cláusula.

8.2.6 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondente, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

8.2.7 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela contratada à prévia aprovação da contratante. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 8.2.6 supra, quanto ao BDI.

8.3 – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

9.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até quinze dias da comunicação escrita da contratada, em três vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura Municipal de Turucu - RS e pelo Responsável Técnico da contratada.

9.1.1 – A Fiscalização da contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o a Prefeitura Municipal de Turucu - RS para as providências cabíveis, ficando as duas primeiras vias ficarão em poder da contratante, destinando-se a terceira à contratada.

9.1.2 – O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Turucu- RS realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela contratada.

9 – O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em trinta dias após o recebimento provisório, referido no item 9.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

9.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Turucu- RS, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

9.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

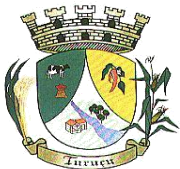
9.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do contrato; Diário da Obra original; e
- c) Certidões negativas de que não pesam sobre a obra quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

9.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 9.1.1 para o recebimento provisório.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à contratada oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

10.1.1 – O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de um centésimo por cento, limitado a cinco por cento, sobre o valor total do contrato;

10.1.2 – O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de um décimo por cento por dia de atraso, até o máximo de cinco por cento sobre o valor total da obrigação em atraso;

10.1.3 – O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de dois décimos por cento, limitado a doze por cento, sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela contratada;

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa de dez por cento sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.3 – Multa de um por cento sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.4 – Multa moratória diária de um centésimo por cento, limitado a cinco por cento, sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 17.2.1, alínea “b”;

10.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

10.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.2 – Retardamento injustificado para o início da obra;

10.3.3 – Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

10.3.4 – Não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

10.3.5 – Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

10.3.6 – Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela equipe de fiscalização da contratante, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 17.2.1 deste contrato;

10.3.7 – Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela equipe de fiscalização da contratante, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

10.3.8 – Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da contratada.

10.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – OUTRAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

11.1 – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da contratada, mediante publicação no mural e no sitio do município, as sanções previstas nos subitens 10.2.5 e 10.2.6 acima, em razão de: 11.1.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 – Se a contratada não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela contratante será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

12.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de um por cento ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS

13.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da intimação do ato, a prefeita municipal que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Turucu ou encaminhados através de e-mail licitacoes@Turucu.rs.gov.br

13.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.2.6, caberá pedido de reconsideração a prefeita no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

14.1 – Durante o prazo irredutível de cinco anos contados da data de recebimento definitivo da obra, a contratada responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

14.1.1 – Durante o período de garantia de que trata esta cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Turucu, deverá a contratada atender aos chamados da contratante no prazo máximo de quinze dias corridos, contados da comunicação do problema.

14.1.2 – A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

14.2 – Responderá, igualmente, a contratada:

14.2.1 – Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o recebimento provisório do objeto;

14.2.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

14.2.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

14.2.4 – Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) Trinta dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) Noventa dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

14.2.5 – Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

14.3 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 14.2.4, será definida pela contratante, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

15.1.1 – A contratante estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

15.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta da contratada, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVI – DA EQUIPE TÉCNICA

16.1 – A contratada designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), Sr.(a) (...) residente em (...), CREA n.º (...) e CPF/MF n.º (...), como responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços.

16.2 – A contratada designará Engenheiro Civil, em até dez dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “engenheiro responsável” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

16.3 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da contratante.

16.4 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela contratante as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da contratante, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

17.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

17.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

a) Sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) Recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a contratada deverá retirá-lo da obra no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 10.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

desmanchados e refeitos pela contratada sem ônus à contratante e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

17.2.2 – No Diário de Obra que a contratada deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela equipe de fiscalização da contratante todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de um a cinquenta, em três vias, e rubricadas pela fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da contratada o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da contratante que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela contratada, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da contratante.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XVIII – DA ALTERAÇÃO

18.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – No interesse da Administração Pública contratante, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

18.2.1 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

18.3 – Na hipótese de as alterações promovidas pela contratante redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 8.2.6 e 8.2.7 deste Contrato.

18.4 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

18.5 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

18.6 – Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.

18.7 – Em caso de supressão de parte da obra, se a contratada já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela contratante, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XIX – DA SUSPENSÃO

19.1.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a contratante, e exaradas no procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

19.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

20.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

20.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de trinta dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei n° 8.666/93;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

a.4.a) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

a.4.b) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

a.4.c) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

20.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a administração da contratante; ou, ainda

20.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 – De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

20.4.1 – pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão; e

20.4.2 – pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXI – DA CLÁUSULA PENAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

21.1 – Rescindido o contrato, por inexecução da obrigação da contratada, ressarcir eventuais danos sofridos pela administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

21.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

22.2 – Este contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no mural e no sitio do município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

22.2.1 – Incumbirá à contratante, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação da sumula deste contrato e dos Termos Aditivos no mural e no sitio do município, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da contratada.

22.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no contrato.

22.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO

23.1 – Fica eleito o da Comarca de Pelotas/RS, para dirimir questões oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, forma e data.

Turuçu, de de

Contratante

Contratado

Testemunhas

1. Nome
CPF

2. Nome
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA À OBRA

(Os interessados deverão trazer esta declaração já preenchida, em papel timbrado da proponente, quando da visita ao local da obra).

Declaro que eu (nome completo) _____ responsável técnico da (nome da empresa, CNPJ n°), visitei e conheci o local da obra constante do objeto da LICITAÇÃO - Edital n°. ___/___/ Município de Turucu.

Local e Data

Nome a assinatura

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Cédula de Identidade dos sócios;

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

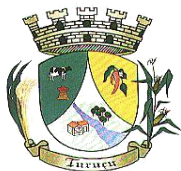
I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO:

Para participação nesta Tomada de Preço, os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Turucu, situada na Avenida Arthur Lange, nº 69 – Centro, no período correspondente à data da publicação deste instrumento convocatório até o terceiro dia anterior a data de abertura do mesmo, sendo de segunda à sexta-feira de 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, munidos dos documentos descritos acima ou enviados via postal desde que observado o descrito abaixo:

O licitante que desejar enviar a documentação para o cadastro via postal poderá fazê-lo, preferencialmente através de cópias autenticadas, pois a prefeitura não se responsabiliza por documentos originais de empresas cujos representantes não se façam presentes. É de inteira responsabilidade do licitante que tais documentos cheguem dentro do prazo, e que o envelope esteja endereçado ao setor de licitações com os dizeres: **DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO**.

Os documentos deverão ser apresentados com suas respectivas vigências válidos até, pelo menos, a data de abertura dos envelopes desta tomada de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@turucu.rs.gov.br

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

Apresentados os documentos, será emitido por servidor ou Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Turucu, devidamente designada, um protocolo para retirada do COMPROVANTE CADASTRAL inerente a esta Tomada de Preço.

O protocolo emitido pela Prefeitura Municipal de Turucu não substitui em hipótese alguma, o Comprovante Cadastral no momento no certame, sendo imprescindível que o interessado em participar faça a retirada do mesmo no Setor de Licitações.

OBS: O comprovante cadastral deverá constar no envelope de habilitação.

esteja endereçado ao setor de licitações com os dizeres: DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO.

Os documentos deverão ser apresentados com suas respectivas vigências válidos até, pelo menos, a data de abertura dos envelopes desta tomada de preços.

Apresentados os documentos, será emitido por servidor ou Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Turucu, devidamente designada, um protocolo para retirada do COMPROVANTE CADASTRAL inerente a esta Tomada de Preços.

O protocolo emitido pela Prefeitura Municipal de Turucu não substitui em hipótese alguma, o Comprovante Cadastral no momento no certame, sendo imprescindível que o interessado em participar faça a retirada do mesmo no Setor de Licitações.

OBS: O comprovante cadastral deverá constar no envelope de habilitação, juntamente com os demais documentos não exigidos para cadastro.